



**ATA DA 2943ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª
CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 23 DE
ABRIL DE 2019.**

1 Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às 09:00 horas, no
2 **Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de
3 Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo
4 Senhor **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Presentes os Excelentíssimos
5 Senhores **Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e André Carlo Torres Pontes**.
6 Presentes, também, os Excelentíssimos Senhores **Conselheiros Substitutos Antônio**
7 **Cláudio Silva Santos e Oscar Mamede Santiago Melo**. Constatada a existência de
8 número legal e contando com a presença da representante do Ministério Público Especial
9 junto a esta Corte, **Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão**. O Presidente deu início aos
10 trabalhos, desejou bom dia a todos e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da
11 Sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Presente à sessão, o
12 douto advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba - PBPREV, Dr. Roberto
13 Alves de Melo Filho, OAB/PB 22.065. Não houve expediente em Mesa. **Na fase de**
14 **Comunicações, Indicações e Requerimentos: Processos adiados ou retirados**
15 **de pauta: PROCESSO TC 05509/19(Adiado para Sessão Ordinária do dia 30 de**
16 **abril de 2019) – Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**, com vistas**
17 **ao Ministério Público Especial; PROCESSO TC 04248/13(Adiado para Sessão**
18 **Ordinária do dia 07 de maio de 2019, por solicitação do Relator, com os interessados**
19 **e seus representantes legais devidamente notificados) – Relator: **Conselheiro****
20 ****André Carlo Torres Pontes; PROCESSOS TC 06111/19 e 06190/19(Adiados para**
21 **Sessão Ordinária do dia 30 de abril de 2019, com os interessados e seus**
22 **representantes legais devidamente notificados) – Relator: **Conselheiro Substituto****
23 ****Antônio Cláudio Silva Santos**, com vistas ao **Ministério Público Especial;****
24 **PROCESSO TC 04680/16(Retirado de pauta, por solicitação do Relator, para**
25 **encaminhar ao MPE) – Relator: **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Dando****

26 início à Pauta de Julgamento, **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES**
27 **ANTERIORES**. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal**. **Relator: Conselheiro André**
28 **Carlo Torres Pontes**. **PROCESSO TC 10423/15** – oriundo do Instituto de
29 Previdência dos Servidores do Município de Remígio. Concluso o relatório e não
30 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o
31 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
32 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
33 ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, contado da publicação da presente decisão,
34 ao(à) Gestor(a) do(a) Instituto de Previdência dos Servidores de Remígio - IPSER,
35 ou a quem estiver na função, para apresentar a documentação, justificativas e/ou
36 correções reclamadas pela Auditoria. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA**
37 **SESSÃO**. Na Classe “A” – **Contas Anuais do Poder Legislativo Municipal**. **Relator:**
38 **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**. **PROCESSO TC 05218/19** – Prestação
39 de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Baía da Traição, relativa ao exercício
40 de 2018, sob a responsabilidade do Senhor Antonio Carlos de Lima. Concluso o
41 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o
42 pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
43 Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com o voto do Relator,
44 JULGAR REGULARES a prestação de contas da Mesa da Câmara de Vereadores do
45 Município de BAÍA DA TRAIÇÃO, referente ao exercício 2018, de responsabilidade do
46 Senhor ANTONIO CARLOS DE LIMA; e DECLARAR o ATENDIMENTO INTEGRAL das
47 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. **Relator: Conselheiro Substituto**
48 **Antônio Cláudio Silva Santos**. **PROCESSO TC 06043/19** – Prestação de Contas da
49 Mesa da Câmara Municipal de Tenório, relativa ao exercício de 2018, sob a
50 responsabilidade do Senhor Levi Cordeiro Ramos. Concluso o relatório e não havendo
51 interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
52 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
53 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
54 REGULAR a mencionada prestação de contas. **PROCESSO TC 06332/19** – Prestação
55 de Contas da Mesa da Câmara Municipal de Várzea, relativa ao exercício de 2018,
56 sob a responsabilidade do Senhor Carlos Antonio de Medeiros. Concluso o relatório e
57 não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer
58 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
59 decidiram unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator,

60 JULGAR REGULAR a prestação de contas da Mesa da Câmara Municipal de Várzea,
61 relativa ao exercício de 2018, de responsabilidade do então presidente Carlos Antônio
62 Medeiros. Na Classe “D” - **Inspeção em Obras Públicas. Relator: Conselheiro André**
63 **Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 00957/08 - licitação na modalidade Concorrência**
64 **015/2007, seguida de Contrato 037/2008, firmado pela Companhia de Água e Esgotos do**
65 **Estado - CAGEPA e a SANNCOL – Saneamento e Construção e Comércio para execução**
66 **de obras de implementação do sistema de esgotamento sanitário do bairro Altiplano Cabo**
67 **Branco.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
68 manteve o pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
69 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
70 JULGAR REGULAR a execução das obras; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do
71 presente processo. **PROCESSO TC 10269/14 - Análise da legalidade das despesas e da**
72 **regularidade da execução das obras públicas realizadas no Município de Santana de**
73 **Mangueira, exercício de 2013.** Concluso o relatório, registrando a presença do Advogado
74 Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233. A douta Procuradora de Contas manteve o
75 pronunciamento constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão
76 Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR
77 REGULARES COM RESSALVAS as despesas com obras públicas financiadas com
78 recursos próprios da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira e provenientes de
79 convênio com o Governo do Estado da Paraíba, durante o exercício de 2013, ressalvas em
80 decorrências das pendências cadastrais em descumprimento à Resolução Normativa RN -
81 TC 05/11; APLICAR A MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 40,2
82 UFR-PB (quarenta inteiros e dois décimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da
83 Paraíba), à Senhora TÂNIA MANGUEIRA NITÃO INÁCIO, conforme o art. 56, inc. IV, da
84 LOTCE/PB e Resolução Normativa RN - TC 05/11, em vista das pendências em obras
85 junto ao GEOPB e a ausência de documento referente à execução de obra, ASSINANDO-
86 LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à
87 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
88 cobrança executiva; RECOMENDAR à atual gestão providências, com vistas a evitara a
89 repetição de falhas indicadas pela Auditoria; e COMUNICAR à FUNASA e SECEX-PB,
90 para as providências que entender cabíveis com relação à obra de construção de 140
91 cisternas com recursos federais. **Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
92 **Santos. PROCESSO TC 11684/11 - Inspeção de obras realizada no Município de Barra**
93 **de São Miguel, exercício de 2010.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a

94 douda Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos.
95 Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em
96 conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES COM
97 RESSALVAS os gastos realizados em relação às seguintes obras: reforma e ampliação da
98 Escola Municipal do Distrito Riacho Fundo, reforma do Posto de Saúde e serviço do muro
99 da Escola M. Estevão Miranda no Distrito de Floresta; APLICAR MULTA pessoal, no valor
100 de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 60,30 UFR-PB, à autoridade responsável,
101 Senhora Luzinectt Teixeira Lopes, ex-Prefeita do Município de Barra de São Miguel, nos
102 termos do art. 56, II, da LOTCE/PB, em razão do descumprimento da Resolução Normativa
103 RN-TC nº 06/03, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste
104 ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo
105 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,
106 desde logo recomendada, consoante dispõe o art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da
107 Paraíba; RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/PB, no sentido de
108 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas
109 infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em suas decisões; e
110 DETERMINAR comunicação ao TCU/SECEX-PB acerca da constatação feita pela
111 Auditoria, quanto à obra de implantação do esgotamento sanitário com estação elevatória e
112 estação de tratamento (segunda medição), por envolver recurso majoritariamente de
113 convênio federal com a FUNASA. Na Classe “G” – **Denúncias e Representações.**
114 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. PROCESSO TC 19186/17 –**
115 **denúncia apresentada pela empresa UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP,**
116 **acerca de possíveis irregularidades evidenciadas no Pregão Presencial n.º 314/2016,**
117 **deflagrado pela Secretaria de Estado da Administração.** Concluso o relatório e não
118 havendo interessados, a douda Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer
119 ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
120 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, CONHECER e
121 CONSIDERAR IMPROCEDENTE a presente Denúncia; COMUNICAR FORMALMENTE à
122 empresa denunciante UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA-EPP acerca do
123 resultado deste julgamento; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. **Relator:**
124 **Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03412/15 – Inspeção Especial**
125 **de Obras realizada na Prefeitura Municipal de São José de Caiana, especificamente na**
126 **obra de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA NO MUNICÍPIO, sob a responsabilidade do Prefeito**
127 **JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR.** Concluso o relatório e não havendo

128 interessados, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
129 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
130 unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR IRREGULARES os
131 gastos realizados pela Prefeitura Municipal de São José de Caiana nas obras de
132 construção de uma praça, objeto do Convênio 0161/2010, celebrado entre o Município e o Estado da Paraíba, com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Estado
133 da Paraíba (FDE); IMPUTAR O DÉBITO de R\$ 6.097,88 (seis mil, noventa e sete reais e
134 oitenta e oito centavos), correspondente a 122,57 UFR-PB (cento e vinte e dois inteiros e
135 cinquenta e sete centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), ao
136 Senhor JOSÉ WALTER MARINHO MARSICANO JÚNIOR, relativo ao pagamento
137 realizado no exercício de 2012 referentes à mencionada obra, ASSINANDO-LHE O
138 PRAZO de 30 (trinta) dias para recolhimento ao erário do Estado da Paraíba - Fundo de
139 Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FDE); e COMUNICAR a presente decisão à
140 Procuradoria Geral do Estado e à Procuradoria Geral de Justiça. **Relator: Conselheiro**
141 **Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 15493/18 – denúncia**
142 **formulada pelas empresas Sports Magazine Ltda e Hot Digital Ltda, representadas,**
143 **respectivamente, pelo Senhor Nazareno Oliveira de Melo e pela Senhora Jussara Neves**
144 **de Freitas Nazion, acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Presencial nº**
145 **17/2018, materializado pela Prefeitura de Barra de Santa Rosa.** Concluso o relatório e não
146 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento
147 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
148 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
149 IMPROCEDENTE a presente denúncia; RECOMENDAR à Administração Municipal no
150 sentido tomar providências com vistas a munir a Comissão de Licitação de meios
151 eletrônicos que facilitem as petições, evitando assim o deslocamento de um funcionário da
152 empresa licitante, domiciliada fora do município, para requerer algum documento
153 indispensável à habilitação; DETERMINAR comunicação da presente decisão às partes; e
154 DETERMINAR o arquivamento do processo. **PROCESSO TC 19904/18 – denúncia**
155 **apresentada por A&S CONSTRUTORA ALBUQUERQUE & SOUZA LTDA EPP, em face**
156 **da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA**
157 **PARAÍBA – SUPLAN.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
158 Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os
159 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
160 proposta de decisão do Relator, DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, em
161

162 razão da perda de objeto. Na Classe “H” – **Atos de Pessoal. Relator: Conselheiro**
163 **Antônio Nominando Diniz Filho. PROCESSOS TC 00590/16, 03968/19, 04052/19,**
164 **04401/19, 04422/19 e 04874/19** - oriundos da Paraíba Previdência – PBPREV. Conclusos
165 os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de
166 registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo
167 decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os
168 atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros.
169 **PROCESSO TC 15505/15** – oriundo do Instituto Municipal de Previdência de Santa Rita. O
170 Conselheiro André Carlo Torres Pontes averbou-se impedido, sendo convidado o
171 Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o *quorum* regimental.
172 Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve
173 o pronunciamento ministerial constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste
174 Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator,
175 CONCEDER REGISTRO ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos
176 Integrais da Senhora Severina Francisca de Souza Soares, Auxiliar de Serviços,
177 matrícula 11223-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Rita.
178 **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO TC 03903/13** – oriundo
179 **do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.** Concluso o relatório e não
180 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da
181 Auditoria. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
182 unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, DECLARAR o cumprimento do
183 Acórdão AC2 – TC 01603/18; e CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo
184 de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO DA
185 SILVA, matrícula 08.466-2, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotado(a) no(a)
186 Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do
187 ato de concessão. **PROCESSO TC 01821/15** – oriundo do Instituto de Previdência e
188 **Assistência Municipal de Santa Helena.** Concluso o relatório e não havendo interessados, a
189 douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos.
190 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em
191 consonância com o voto do Relator, CONHECER E DAR PROVIMENTO ao Recurso de
192 Reconsideração para desconstituir a multa aplicada através do Acórdão AC2 – TC
193 01326/18; DECLARAR o cumprimento do Acórdão AC2 – TC 01326/18; e CONCEDER
194 registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de
195 contribuição do(a) Senhor(a) MARIA DO SOCORRO GUEDES, matrícula 25.262-0, no

196 cargo de Servente, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Santa Helena,
197 em face da legalidade do ato de concessão. **PROCESSOS TC 00882/17, 01865/17 e**
198 **17631/17** – oriundos do Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de
199 Esperança. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora de
200 Contas manteve os pronunciamentos constantes nos autos. Colhidos os votos, os
201 membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do
202 Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, contado da publicação da decisão, ao(à)
203 Gestor(a) do(a) Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança -
204 FUNPREVE, ou a quem estiver na função, para apresentar a documentação, justificativas
205 e/ou correções reclamadas pela Auditoria. **PROCESSO TC 07672/17** – oriundo do Instituto
206 de Previdência e Assistência Social de Sumé. Concluso o relatório e não havendo
207 interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria.
208 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em
209 consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos
210 integrais do(a) Senhor(a) MARGARIDA ALVES DA SILVA (Portaria 129/2017),
211 beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) LUIZ VIEIRA DE SOUZA,
212 Trabalhador Braçal, matrícula 410-3, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Obras e
213 Serviços Urbanos de Sumé, em face da legalidade do ato de concessão. **PROCESSO TC**
214 **00044/18** – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV. Concluso o relatório, a douta
215 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial constante nos autos.
216 Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram unisonamente, em
217 consonância com o voto do Relator, ASSINAR PRAZO DE 30 (trinta) DIAS, contado da
218 publicação da presente decisão, ao Presidente da PBPREV para apresentar a
219 documentação, justificativas e/ou correções reclamadas pela Auditoria. **PROCESSO TC**
220 **04320/18** – oriundo do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina
221 Grande. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas
222 acompanhou o entendimento da Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia
223 Câmara decidiram unisonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER
224 registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) GLÓRIA MARIA DE
225 SANTANA SILVA (Portaria – P 0003/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a),
226 Senhor(a) CELSO CARVALHO DA SILVA, Músico, matrícula 21.618-6, lotado(a) no(a)
227 Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, em face da legalidade do ato de
228 concessão. **PROCESSO TC 13761/18** – oriundo da Paraíba Previdência – PBPREV.
229 Concluso o relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial

230 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
231 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à
232 aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a)
233 Senhor(a) ROSÂNGELA BARBOSA DE CARVALHO, matrícula 092.555-1, no cargo de
234 Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Administração, em face da
235 legalidade do ato de concessão. **PROCESSO TC 14090/18** – oriundo do Instituto de
236 **Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande**. Concluso o relatório e não
237 havendo interessados, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da
238 Auditoria. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
239 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, CONCEDER registro à pensão
240 vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JOSÉ FÉLIX DO NASCIMENTO FILHO
241 (Portaria – P 0032/2018), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA
242 DAS NEVES ANDRADE NASCIMENTO, Agente de Serviços Gerais, matrícula 8323,
243 lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Educação de Campina Grande, em face da
244 legalidade do ato de concessão. **PROCESSOS TC 16713/18, 17206/18, 17931/18,**
245 **00761/19, 01475/19, 01502/19, 01973/19, 03162/19, 04060/19, 04249/19, 04419/19,**
246 **04882/19 e 04926/19** – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os
247 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a
248 todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
249 unissonamente, em consonância com o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos de
250 aposentadorias e pensões, concedendo-lhes os competentes registros. **Relator:**
251 **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSOS TC 03174/19,**
252 **03970/19, 04056/19, 04405/19 e 04897/19** – oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV.
253 Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e
254 concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros desta
255 Egrégia Câmara decidiram unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do
256 Relator, JULGAR LEGAIS os atos de aposentadorias, concedendo-lhes os competentes
257 registros. **Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo.**
258 **PROCESSO TC 18755/18** - oriundo da Paraíba Previdência - PBPREV. Concluso o
259 relatório, a douta Procuradora de Contas nada acrescentou ao parecer ministerial
260 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
261 unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAL
262 E CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
263 do Senhor Jonas Cândido Freire Filho, Auxiliar de Serviço, matrícula 134.576-1, lotado na

264 Secretaria de Estado da Administração. **PROCESSOS TC 03070/19, 03164/19, 04239/19**
265 **e 04410/19** - oriundos da Paraíba Previdência - PBPREV. Conclusos os relatórios, a douta
266 Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos
267 relatados. Colhidos os votos, os membros desta Egrégia Câmara decidiram
268 unissonamente, em consonância com a proposta de decisão do Relator, JULGAR LEGAIS
269 os atos de aposentadorias e pensão, concedendo-lhes os competentes registros. Na
270 Classe “J” – Recursos. Relator: **Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva**
271 **Santos. PROCESSO TC 09613/14** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito
272 do Município de Pedras de Fogo, Senhor Derivaldo Romão dos Santos, em face do
273 Acórdão AC2-TC – 01780/16. Concluso o relatório e não havendo interessados, a douta
274 Procuradora de Contas opinou pela regularidade das obras. Colhidos os votos, os
275 membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente, em conformidade com a
276 proposta de decisão do Relator, CONHECER o recurso interposto, e, no mérito, DAR-LHE
277 PROVIMENTO, no sentido de CONSIDERAR REGULARES as despesas com as obras de
278 construção da creche pró-escolar infantil tipo b – R\$ 410.509,98; pavimentação e
279 drenagem da Rua Manoel Gomes da Silva R\$ 48.862,47; e ampliação da EMEF Jacira de
280 Souza César R\$ 72.733,91, (3) desconstituindo-se o débito imputado, a multa aplicada e a
281 remessa de cópia das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, com (4)
282 comunicação ao TCU/SECEX-PB acerca da constatação feita pela Auditoria, quanto à obra
283 de construção da escola infantil/creche escolar Ivanilda Alves do Nascimento, no valor pago
284 R\$ 116.602,21, por envolver recurso de convênio federal com o FNDE, sem contrapartida
285 municipal. **PROCESSO TC 13307/17** - Recurso de Reconsideração interposto pelo Prefeito
286 Constitucional de Baraúna, Senhor Manasses Gomes Dantas, contra a decisão
287 consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00352/2018. Concluso o relatório e não havendo
288 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento constante nos
289 autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unissonamente,
290 em conformidade com a proposta de decisão do Relator, CONHECER o Recurso de
291 Reconsideração interposto pelo Prefeito Constitucional de Baraúna, Senhor Manasses
292 Gomes Dantas, por atendidos os pressupostos de admissibilidade; e NEGAR provimento,
293 mantendo-se integralmente a decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 00352/2018
294 aqui atacado. Na Classe “K” – Verificação de Cumprimento de Decisão. Relator:
295 **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 12448/17-**
296 oriundo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Caaporã (Verificação de
297 Cumprimento da Resolução RC2-TC 00111/18). Concluso o relatório e não havendo

298 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial
299 constante nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram
300 unissonamente, em conformidade com a proposta de decisão do Relator, JULGAR
301 cumprida a Resolução RC2-TC- 00111/18; JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato
302 de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Senhora Maria da Pena da Silva,
303 Professora, matrícula 702, lotada na Secretaria de Educação do Município de Caaporã; e
304 ARQUIVAR os presentes autos. Esgotada a pauta de julgamento, o Presidente declarou
305 encerrada a presente sessão, comunicando que não havia processos a serem distribuídos
306 por sorteio. E, para constar, eu, **MARIA NEUMA ARAÚJO ALVES**, Secretária da 2ª
307 Câmara, lavrei e digitei a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Miniplenário
308 Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 23 de abril de 2019.

Assinado 3 de Maio de 2019 às 12:04



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 3 de Maio de 2019 às 09:24



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIO

Assinado 3 de Maio de 2019 às 09:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2019 às 09:35



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Maio de 2019 às 11:56



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 3 de Maio de 2019 às 11:28



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 6 de Maio de 2019 às 10:35



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO